

## RESOLUÇÃO N.º 746, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

**Art. 1º** - RETIFICAR o anexo da Resolução n.º 744, de 17/10/2012, referente ao Código Eleitoral para escolha do reitor do IFSP.

ONDE SE LÊ:

**Art. 40 § 1º** Serão considerados aptos para disputar o Segundo Turno os dois candidatos que obtiverem maior percentual alcançado, nos termos do Art. 42, § 2º.

**Art. 41 § 1º** Será considerado eleito o candidato que obtiver maior percentual alcançado, nos termos do Art. 42, § 2º e Art. 45, § 2º.

LEIA-SE:

**Art. 40 § 1º** Serão considerados aptos para disputar o Segundo Turno os dois candidatos que obtiverem maior percentual alcançado, nos termos do Art. 37, § 2º.

**Art. 41 § 1º** Será considerado eleito o candidato que obtiver maior percentual alcançado, nos termos do Art. 37, § 2º e Art. 40, § 2º.

**Art. 2º** - RETIFICAR o anexo da Resolução n.º 745, de 17/10/2012, referente ao Código Eleitoral para escolha dos Diretores-Gerais dos *Campi* São Paulo, Cubatão, Sertãozinho, Guarulhos, São João da Boa Vista, Caraguatatuba, Salto e São Carlos do IFSP.

ONDE SE LÊ:

**Art. 31** inciso IV

**Art. 40 § 1º** Serão considerados aptos para disputar o Segundo Turno os dois candidatos que obtiverem maior percentual alcançado, nos termos do Art. 42, § 2º.

**Art. 41 § 1º** Será considerado eleito o candidato que obtiver maior percentual alcançado, nos termos do Art. 42, § 2º e Art. 45, § 2º.

**Art. 42 § 1º** Será considerado eleito o candidato que obtiver maior percentual alcançado, nos termos do Art. 42, § 2º e Art. 45, § 2º.

LEIA-SE:

**Art. 31** inciso II

**Art. 40 § 1º** Serão considerados aptos para disputar o Segundo Turno os dois candidatos que obtiverem maior percentual alcançado, nos termos do Art. 38, § 2º.

**Art. 41 § 1º** Será considerado eleito o candidato que obtiver maior percentual alcançado, nos termos do Art. 38, § 2º e Art. 41, § 2º.

**Art. 42 Parágrafo Único.** Será considerado eleito o candidato que obtiver maior percentual alcançado, nos termos do Art. 38, § 2º e Art. 41, § 2º.

ARNALDO AUGUSTO CIQUIELO BORGES